Sistema de Gestão Ambiental
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo
SGA-DER/SP

Procedimento para Implantação, Operação e Conservação de Empreendimentos Rodoviarios

APRESENTAÇÃO

Este Procedimento do Sistema de Gestão Ambiental do DER/SP orienta a seqüência de ações necessárias para Implantação, Operação e Conservação de Empreendimentos Rodoviários geridos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP. O PSGA-003 visa principalmente a orientar a aplicação dos procedimentos de Supervisão Ambiental de Obras Rodoviárias, e de Gestão Ambiental da Operação e da Conservação de Rodovias definidas no âmbito do Sistema de Gestão Ambiental do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

O PSGA-003 inclui também os procedimentos necessários para a obtenção de Licença Ambiental de Operação de Rodovia sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São

Paulo – DER/SP, no caso de Licenciamento Completo e a obtenção de autorizações ambientais específicas no caso de Licenciamento Ambiental Simplificado. Sua aplicação inicia-se a partir da obtenção da Licença Ambiental de Instalação da Rodovia, a qual define os condicionantes e exigências definidas pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA/SP para a implantação da obra.

INDICE

1 OBJETIVO 4
2 DEFINIÇÕES 5
3 PROCEDIMENTOS DO SGA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS RODOVIÁRIOS 7
3.1 Gestão da Implantação de Empreendimentos Rodoviários 10
3.2 Elaboração do Relatório de Solicitação da Licença de Operação 16
3.3 Gestão Ambiental da Operação e Conservação da Rodovia e Acompanhamento das Exigências da Licença de Operação - LO 17

1 OBJETIVO

O Procedimento para as fases de Implantação, Operação e Conservação de Empreendimentos Rodoviários tem por objetivo orientar a seqüência de ações e as responsabilidades das áreas do DER/SP envolvidas na gestão ambiental durante essas respectivas fases – Implantação, Operação e Conservação. Visa também, orientar os procedimentos de supervisão ambiental de implantação de obras rodoviárias, bem como, atender os requisitos para a obtenção da Licença Ambiental de Operação de Rodovias submetidas ao Licenciamento Ambiental Completo, Grupos V a VII.

Para efeito de gestão ambiental e tendo em vista especialmente os requisitos de licenciamento ambiental, os empreendimentos rodoviários foram organizados pelo SGA do DER/SP em sete grupos conforme o Quadro 1.1, tendo como referência o grau de intervenção e os respectivos impactos ambientais potenciais.

Quadro 1.1 - Grupos de Empreendimentos Rodoviários e Exigências para Licenciamento

Grupos de Intervenção	Regulamentos Ambientais Aplicáveis
Grupo I Obras de Conservação , de Rotina e Especial	• Resolução SMA 81/98 que dispõe sobre o licenciamento ambiental de atividades, restritas à faixa de domínio, de conservação e melhorias de rodovias e sobre o atendimento de emergências decorrentes do transporte de produtos perigosos em rodovias. • Resolução SMA 30/00 para o controle ambiental de áreas de apoio fora da faixa de domínio e em locais sem restrições ambientais. • Resolução SMA 33/03 para pavimentação de rodovias vicinais em operação.
Grupo II Obras emergenciais	
Grupo III Recapeamento	
Grupo IV Melhoramento sem alteração de traçado e/ou Implantação de faixa adicional	
Grupo V Melhoramento com alteração de traçado	• Consulta Prévia à SMA para definição da aplicação da Resolução SMA 81/98 ou SMA 54/04 • Obras em Rodovias Vicinais em operação aplicação da Resolução SMA 33/03. • Em qualquer hipótese de intervenção aplica-se também a Resolução SMA 30/00.
Grupo VI Duplicação Adjacente	• Consulta Prévia à SMA para definição do tipo de estudo ambiental a ser realizado, de acordo com Resolução SMA 54/04. • Em qualquer hipótese de intervenção aplica-se também a Resolução SMA 30/00.
Grupo VII Implantação de nova rodovia ou duplicação não adjacente	

De acordo com estes critérios estabelecidos em consonância com a legislação ambiental estadual, o Licenciamento Ambiental Completo de Empreendimentos Rodoviários, incluindo obtenção de Licença Ambiental de Operação, aplica-se àqueles inseridos nos Grupos V a VII. Para os Grupos de I a IV, aplica-se a Resolução SMA 81/98 que dispõe sobre o licenciamento ambiental de intervenções destinadas à conservação e melhorias de rodovias visando à

obtenção de autorizações ambientais específicas. A Resolução SMA 30/00 para o controle ambiental de áreas de apoio localizadas fora da faixa de domínio da rodovia e em locais sem restrições ambientais aplica-se nos licenciamentos completo e simplificado.

2 DEFINIÇÕES

Para efeito deste procedimento são adotadas as seguintes definições:

Supervisão Ambiental: serviços de acompanhamento da execução de obras voltados para verificar o cumprimento dos requisitos ambientais definidos na legislação ambiental, nas especificações de serviços do DER/SP, no Plano de Controle Ambiental da Construção - PCA, do empreendimento e no respectivo licenciamento ambiental.

Ocorrência Ambiental: resultado de uma intervenção ou procedimento de obra que tenha provocado, ou venha provocar, alterações na qualidade ambiental da obra, a qual deve ser devidamente registrada, avaliada e acompanhada pela Supervisão Ambiental. As ocorrências podem ser positivas, como ações pró-ativas para prevenção de impactos ambientais e controle das atividades, ou negativas, que originam impactos ambientais não desejados. As ocorrências quando negativas são classificadas como uma Não-conformidade Ambiental.

Não-conformidade Ambiental - NCA: refere-se à classificação de uma determinada ocorrência ambiental considerada negativa resultante do não cumprimento dos requisitos da legislação ambiental, das especificações ambientais do DER/SP e das diretrizes e especificações do Programa de Controle Ambiental da Construção - PCA, do empreendimento e dependendo da magnitude do impacto gerado, será classificada como Baixa, Média ou Alta.

Comunicação de Não-conformidade Ambiental: documento emitido pela Unidade do DER/SP responsável pela coordenação do Sistema de Gestão Ambiental que comunica ao responsável pela obra, a existência de Não-conformidades ambientais de magnitude baixa ou média, registradas durante os serviços de Supervisão Ambiental e que poderão impedir no processamento de medições dos serviços realizados, caso as mesmas não sejam sanadas.

Notificação Ambiental: documento emitido pela Unidade do DER/SP responsável pela coordenação do Sistema de Gestão Ambiental para a Diretoria de Engenharia e Divisão Regional responsável pela obra, a existência de Não-conformidades ambientais de magnitude alta, registrada durante os serviços de Supervisão Ambiental, referente ao não atendimento da legislação ambiental, ou não observância de especificações técnicas do DER/SP ou de especificações do Programa de Controle Ambiental da Construção - PCA, do empreendimento ou do Plano de Supervisão Ambiental - PSA, por parte da Construtora.

Relatório Mensal de Supervisão Ambiental: relatório de acompanhamento ambiental da obra, que inclui o registro e análise de situação dos Programas Ambientais propostos, das exigências ambientais contidas nas respectivas licenças ambientais, das ocorrências e das não-conformidades ambientais observadas na execução das obras, as notificações ambientais expedidas, assim como a análise de conformidade ambiental do empreendimento no período,

contendo recomendações e subsídios técnicos para a Unidade do DER/SP responsável pela coordenação do Sistema de Gestão Ambiental quanto a proposição do Certificado Mensal de Conformidade Ambiental.

Certificado Mensal de Conformidade Ambiental: documento elaborado pela Unidade do DER/SP responsável pela coordenação do Sistema de Gestão Ambiental, que atesta a conformidade ambiental da Obra e o cumprimento de todas as disposições e exigências do Plano Básico Ambiental - PBA, especificações técnicas e ambientais do DER/SP e exigências de legislação ambiental.

Relatório Periódico de Supervisão Ambiental: relatório elaborado pela equipe de Supervisão Ambiental e encaminhado oficialmente pelo DER/SP ao DAIA/SMA, com periodicidade definida pelos órgãos ambientais, contendo avaliação da qualidade ambiental dos serviços, demonstração do atendimento pelo DER/SP e pela Construtora de exigências das licenças e autorizações ambientais sob sua responsabilidade e indicação de eventuais pendências a serem atendidas até o recebimento definitivo das obras.

Relatório Ambiental de Conclusão: contem a avaliação da qualidade ambiental dos serviços, e a demonstração do atendimento pelo DER/SP e pela Construtora de todas as exigências das licenças e autorizações ambientais sob sua responsabilidade e a indicação de eventuais pendências a serem atendidas até o recebimento definitivo das obras.

Certificado Final de Conformidade Ambiental do Empreendimento: documento final que atesta a conformidade ambiental do Empreendimento e o cumprimento de todas as disposições e exigências do PBA, especificações técnicas e ambientais do DER/SP e exigências de legislação ambiental.

Supervisora Ambiental: empresa contratada pelo DER/SP para execução dos serviços de supervisão ambiental de empreendimentos rodoviários.

Supervisora de Obras: empresa contratada pelo DER/SP para execução dos serviços de supervisão técnica dos serviços de engenharia em obras rodoviárias.

Construtora: empresa contratada pelo DER/SP para execução de serviços de construção de obras rodoviárias.

Equipe de Supervisão Ambiental: equipe de profissionais do quadro do DER/SP ou de empresa de consultoria ambiental especializada responsável pela execução de serviços de supervisão ambiental de empreendimentos rodoviários.

Plano Básico Ambiental - PBA: documento composto pelo detalhamento dos programas socioambientais propostos no estudo ambiental prévio, definidos para a mitigação e/ou a compensação dos impactos gerados pelo empreendimento, e o atendimento das exigências e recomendações do órgão ambiental fixadas na Licença Ambiental Prévia - LP. Sua elaboração deve considerar os princípios da Política Ambiental do DER/SP e os procedimentos gerais do

SGA, é parte integrante do documento necessário à solicitação da Licença Ambiental de Instalação - LI, de empreendimentos rodoviários.

Programa Socioambiental: instrumento de planejamento destinado a organizar a implementação de ações preventivas, corretivas, mitigadoras e compensatórias de impactos socioambientais; agrega ações relativas a aspectos ambientais de mesma natureza e às quais se atribui responsabilidades de execução e fiscalização.

Plano de Supervisão Ambiental - PSA: documento que organiza a gestão de atividades necessárias a garantir o pleno cumprimento da legislação ambiental e implementação dos programas socioambientais e das demais exigências do licenciamento ambiental do empreendimento até sua completa implantação.

Programa de Controle Ambiental da Construção - PCA: programa ambiental que organiza a implementação das ações preventivas, corretivas, mitigadoras e compensatórias a serem adotadas na execução de serviços de construção; além de especificações ambientais de caráter geral, estabelece os procedimentos específicos contemplando as peculiaridades dos componentes do empreendimento e da região afetada. É elaborado com base nas características do projeto de engenharia, no estudo ambiental, na legislação ambiental e nas exigências e recomendações do órgão ambiental.

Supervisão da Execução do Plano Básico Ambiental e Programas Socioambientais: serviços de gerenciamento e acompanhamento da implementação do PBA e respectivos programas socioambientais exigidos pelos órgãos ambientais, quando da emissão das licenças ambientais, sob responsabilidade do DER/SP.

3 PROCEDIMENTOS DO SGA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS RODOVIÁRIOS

A seguir é apresentado o Fluxograma de Procedimentos de Gestão e Supervisão Ambiental nas Fases de Implantação, Operação e Conservação de Empreendimentos Rodoviários dos Grupos V a VII e no que couber para os Grupos I a IV.

FLUXOGRAMA ESPECÍFICO DE PROCEDIMENTOS DO SGA

Gestão e Supervisão Ambiental da Implantação, Operação e Conservação de Empreendimentos Rodoviários

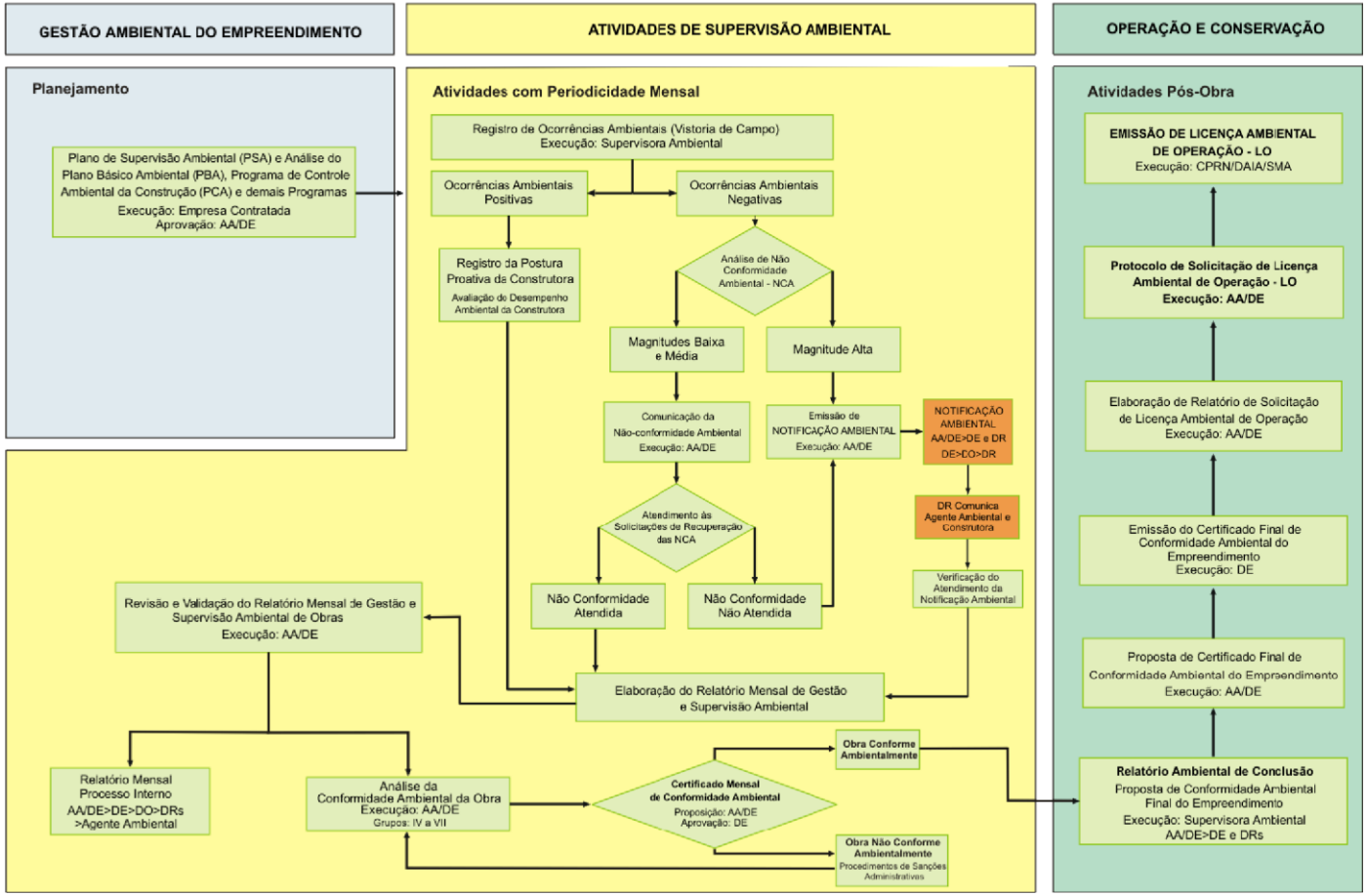

Elaborado por: **AA/DE**	Revisão: **A**	Arquivo: **PSGA-003 Gestao.doc**	Aprovado:
Notas Gerais:	Motivo da Atualização:		Folha: 8 de 15

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos de gestão ambiental para as fases de Implantação, Operação e Conservação de Empreendimentos Rodoviários sobre responsabilidade do DER/SP, a seguir é apresentada a seqüência de ações que compõem o PSGA-003.

3.1 Gestão da Implantação de Empreendimentos Rodoviários

A Gestão Ambiental da Implantação de Empreendimentos Rodoviários do DER/SP conduzidos pela unidade do DER/SP responsável pela coordenação do Sistema de Gestão Ambiental - SGA, em geral empreendimentos enquadrados nos Grupos V a VII ou pelas Diretorias Regionais – DR's, em geral empreendimentos enquadrados nos Grupos I a IV, devem incluir:

- Supervisão Ambiental das Obras de implantação do empreendimento rodoviário visando o controle ambiental, a aplicação de boas práticas de proteção do ambiente e a execução de medidas mitigadoras de impactos da obra, e;
- Supervisão da execução do Plano Básico Ambiental - PBA do empreendimento, aprovado como exigência da Licença Ambiental de Instalação do Empreendimento, visando o controle da implementação e a avaliação periódica dos Programas de Gestão Socioambientais que garantem a viabilidade ambiental do empreendimento.

3.1.1 Serviços de Supervisão Ambiental de Obras

Os serviços de Supervisão Ambiental de Obras têm como objetivo verificar e fazer cumprir:

a) as Especificações Técnicas de serviços do DER/SP relativas à engenharia e ao meio ambiente,

b) as medidas preventivas, mitigadoras e corretivas de impactos ambientais previstas no Programa de Controle Ambiental - PCA do empreendimento, e;

c) as exigências estabelecidas nas licenças e autorizações ambientais.

Os procedimentos a serem adotados na execução dos Serviços de Supervisão Ambiental de Obras, estão definidos na Especificação Técnica ET-DE-S00/002.

Os Serviços de Supervisão Ambiental poderão ser realizados diretamente pelas equipes do DER/SP ou por Supervisora Ambiental especialmente contratada pelo DER/SP por meio da Unidade do DER/SP responsável pela coordenação do Sistema de Gestão Ambiental - SGA, os quais poderão incluir também, a critério desta Unidade do DER/SP, os Serviços de Gestão e Supervisão da execução do Plano Básico Ambiental - PBA do Empreendimento. É parte integrante das atividades de supervisão, o planejamento e o treinamento prévio da Equipe de Supervisão Ambiental.

Os Serviços de Supervisão da execução do Plano Básico Ambiental - PBA e Programas Socioambientais, considerado como a Gestão Ambiental da Implantação do Empreendimento, deverão gerir e acompanhar a implementação do PBA e respectivos programas socioambientais exigidos pelo órgão ambiental, quando da emissão das licenças ambientais, sob a responsabilidade do DER/SP.

Os Programas Socioambientais que constituem o PBA e que em geral são implementados pelos DER/SP, sem prejuízo de outros exigidos pelas especificidades do empreendimento são:

- Programa de Gestão Ambiental do Empreendimento;
- Programa de Controle Ambiental da Construção - PCA;
- Programa de Compensação Ambiental e Plantio Compensatório;
- Programa de Indenização e Reassentamento de Populações;
- Programa de Interação e Comunicação Social;
- Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico

3.1.2 Elaboração do Plano de Supervisão Ambiental

No início dos trabalhos a Equipe de Supervisão Ambiental deverá elaborar o Plano de Supervisão Ambiental da Obra em articulação com a Unidade do DER/SP responsável pela coordenação do Sistema de Gestão Ambiental - SGA, contendo a estratégia a ser adotada e o planejamento das atividades.

O Plano de Supervisão Ambiental deverá incluir:

a) Análise do Plano Básico Ambiental - PBA do empreendimento, com ênfase ao Programa de Controle Ambiental da Construção - PCA;

b) Análise do Plano de Ataque da Obra proposto pela Construtora;

c) Estratégia de supervisão ambiental contendo: freqüência de vistorias, logística de campo, procedimentos e critérios para registro de ocorrências e avaliação de não conformidades ambientais, procedimentos para comunicação de ocorrências e nãoconformidades, e outras informações relevantes;

d) Seleção de indicadores para avaliação do desempenho ambiental dos serviços de construção, quando pertinente.

A Unidade do DER/SP responsável pela coordenação do Sistema de Gestão Ambiental realizará uma reunião com a participação da Fiscalização da Obra, da Supervisora de Obras e da Construtora para apresentar os integrantes da Equipe de Supervisão Ambiental e discutir o

Plano de Supervisão Ambiental, que será ajustado para considerar os comentários e sugestões das partes envolvidas.

A versão final do Plano de Supervisão Ambiental deverá ser aprovado pela Unidade do DER/SP responsável pela coordenação do Sistema de Gestão Ambiental - SGA, e encaminhada para o conhecimento das demais unidades envolvidas por meio de expediente interno. Somente após esta aprovação é que poderão ser iniciados oficialmente os serviços de Supervisão Ambiental definidos na Especificação Técnica ET-DE-S00/002.

3.1.3 Atividades e Resultados dos Serviços de Supervisão Ambiental

Os resultados da execução dos Serviços de Supervisão Ambiental executados por empresa de consultoria especializada ou diretamente pelo DER/SP, conforme Especificação Técnica ET-DE-S00/002, consubstanciam-se em um Relatório Mensal de Supervisão Ambiental de Obras, os quais devem ser objeto de análise e aprovação pela Unidade do DER/SP responsável pela coordenação do Sistema de Gestão Ambiental - SGA, bem como, o cadastramento no SIAR das informações relevantes dele decorrentes.

Em conformidade com a Especificação Técnica de Supervisão Ambiental ET-DE-S00/002, durante cada ciclo mensal de serviços de supervisão, deverão ser registradas por meio de vistorias periódicas de campo todas as ocorrências ambientais verificadas. Cada Ocorrência Ambiental negativa verificada na execução da obra deverá ser submetida ao critério de análise de conformidade ambiental previamente definida na ET-DE-S00/002.

Em caso de verificação de que uma Ocorrência Ambiental é negativa, constituí uma Nãoconformidade Ambiental, a Supervisora Ambiental deverá adotar um dos seguintes procedimentos:

a) Se a Não-conformidade Ambiental for considerada de baixa ou média magnitude, e passível de uma ação de controle e de recuperação ambiental de acordo a Especificação Técnica ET-DE-S00/002 e o respectivo Plano de Supervisão Ambiental, a Supervisora Ambiental, deverá registrar a Não-conformidade Ambiental contendo as medidas corretivas e/ou de recuperação ambiental a serem adotadas na respectiva Ficha de Registro de Ocorrências Ambientais. A Supervisora deverá encaminhar o Registro de Não-conformidade a Unidade do DER/SP responsável pela coordenação do Sistema de Gestão Ambiental - SGA. A Supervisora deverá acompanhar a aplicação das medidas para solução ou eliminação da Não-conformidade durante as vistorias de campo seqüências, registrando em cada vistoria a evolução da implantação das medidas indicadas na Ficha de Acompanhamento de Ocorrências Ambientais.

b) A Unidade do DER/SP responsável pela Coordenação do Sistema de Gestão Ambiental - SGA emitirá a Comunicação de Não-conformidade Ambiental à Diretoria Regional e ao Agente Ambiental, responsáveis pelas obras, que dará ciência, à

Construtora, responsável pela execução da obra, para as medidas de correção da não-conformidade ambiental, registrada pela Supervisão Ambiental.

c) Se a Não-conformidade Ambiental for considerada de alta magnitude de acordo com os critérios definidos na Especificação Técnica de Supervisão Ambiental ET-DES00/002 e no Plano de Supervisão Ambiental, deverá registrar a Não-conformidade Ambiental contendo as medidas corretivas e/ou de recuperação ambiental na Ficha de Registro de Ocorrências Ambientais. Nesse caso a Não-conformidade deverá ser imediatamente comunicada oficialmente à Unidade do DER/SP responsável pela coordenação do Sistema de Gestão Ambiental - SGA e ao Agente Ambiental da Unidade Regional.

d) A Unidade do DER/SP responsável pela coordenação do Sistema de Gestão Ambiental - SGA, deverá analisar o Registro da Não-conformidade e em caso de aprovação emitir uma Notificação Ambiental a ser comunicada à Diretoria de Engenharia e a Divisão Regional, responsável pela obra, para agilizar as medidas corretivas.

e) A Diretoria de Engenharia enviará a Notificação Ambiental à Diretoria de Obras, para ciência, que encaminhará à Divisão Regional e ao Agente Ambiental da unidade, que comunicará à Construtora, responsável pela execução da obra, para as medidas de correção.

f) Após a Notificação Ambiental emitida, a Supervisora Ambiental, deverá acompanhar a evolução da situação, registrando com fotos e dados as medidas e as ações executadas pela Construtora, os quais deverão ser incluídas no Relatório Mensal de Supervisão da Obra.

g) As ocorrências positivas relacionadas a execução de medidas de proteção ambiental e/ou de redução e mitigação de impactos deverão ser incluídas no Relatório Mensal de Supervisão Ambiental de Obras.

3.1.4 Relatório Mensal de Supervisão Ambiental

No final de cada ciclo mensal de supervisão ambiental a Supervisora emitirá o Relatório Mensal de Supervisão Ambiental de Obras.

Caso estejam incluídos nos serviços e atividades de Gestão e Supervisão Ambiental da Implementação dos Programas Socioambientais do Empreendimento, no relatório mensal deverá também conter a análise do estado da arte e a situação de evolução dos programas socioambientais utilizando-se para tal das metas e indicadores de resultados de cada programa definidos no âmbito do PBA.

A Unidade do DER/SP responsável pela coordenação do Sistema de Gestão Ambiental - SGA é a unidade responsável pela análise e aprovação do Relatório Mensal de Supervisão Ambiental. O Relatório Mensal deverá conter uma análise relativa à Conformidade Ambiental

da Obra pela Supervisora. Caso continuem presentes Não-conformidades de alta magnitude e que já tenham sido objeto de Notificação Ambiental sem que tenham sido atendidas, a Supervisora deverá registrar especialmente estes fatos e posicionar-se quanto à Conformidade Ambiental da obra, a qual poderá ser avaliada Conforme ou Não Conforme.

O Relatório Mensal de Supervisão Ambiental, após aprovação, deverá ser encaminhado, por processo interno, à Diretoria de Engenharia que o enviará para a Diretoria de Operações, para ciência, que encaminhará à Divisão Regional do DER, responsável pela obra, para as providências de correção.

3.1.5 Certificado Mensal de Supervisão Ambiental

A Unidade do DER/SP responsável pela coordenação do Sistema de Gestão Ambiental - SGA, deverá analisar a proposta referente à Conformidade Ambiental presente no Relatório e em caso de aprovação deverá propor o Certificado Mensal de Conformidade Ambiental da Obra, decisão que garantirá a conformidade ambiental da obra e encaminhará a proposta para a ratificação da Diretoria de Engenharia do DER/SP que, após ratificação, comunicará os setores competentes do DER/SP, incluindo a Diretoria de Obras – DO e a Divisão Regional, que comunicará o Agente Ambiental da unidade responsável pela obra.

O recebimento periódico do Certificado Mensal de Conformidade Ambiental das obras é um dos condicionantes definidos no Regulamento para Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia do DER para permitir o processamento das medições pelo setor responsável do DER/SP, e integra os procedimentos usuais de análise e aprovação de medições de obras.

O Certificado Mensal de Não Conformidade deverá conter as atividades necessárias para a recuperação ambiental e em caso de Não Conformidade legal, mecanismo de solução jurídico e/ou administrativo visando a obtenção da Conformidade Ambiental das Obras no período, de acordo com o conteúdo da Ficha de Registro de Supervisão.

3.1.6 Elaboração do Relatório Ambiental de Conclusão

No final do ciclo de Supervisão Ambiental da Obra, a Supervisora deverá elaborar o Relatório Ambiental de Conclusão da Obra e encaminhar para a Unidade do DER/SP responsável pela coordenação do Sistema de Gestão Ambiental - SGA, nos termos definidos pela Especificação Técnica de Supervisão Ambiental de Obras Rodoviárias ET-DES00/002.

O Relatório Ambiental de Conclusão da Obra deverá apresentar os resultados de uma Vistoria Final realizada ao longo do trecho objeto da intervenção, bem como, em todas as áreas de apoio, para registrar a qualidade ambiental resultante e verificar o cumprimento das exigências das licenças e autorizações ambientais.

Em especial, deverão ser verificadas as Não-conformidades ainda existentes, e o estagio de execução das medidas corretivas recomendadas, utilizando-se para tal, as Fichas de Registro de Ocorrências Ambientais, bem como, se houverem pendências decorrentes de licenciamento ambiental, deverão estar claramente identificadas e documentadas no relatório.

Caso estejam incluídos nos serviços, atividades de Gestão e Supervisão Ambiental da implementação do PBA, no Relatório Ambiental de Conclusão da Obra, também deverão constar a análise do estado da arte e a situação de evolução dos programas socioambientais utilizando-se as metas e indicadores de resultados de cada programa definidos no âmbito do PBA, os quais serão devidamente registrados no SIAR pela Unidade do DER/SP responsável pela coordenação do Sistema de Gestão Ambiental - SGA.

O cadastramento no SIAR das informações relevantes decorrentes dos relatórios mensais e do Relatório Ambiental de Conclusão da Obra são de responsabilidade da Unidade do DER/SP responsável pela coordenação do Sistema de Gestão Ambiental - SGA.

3.1.7 Certificado Final de Conformidade Ambiental

O Certificado Final de Conformidade Ambiental da Obra será elaborado pela Unidade do DER/SP responsável pela coordenação do Sistema de Gestão Ambiental - SGA, com base na análise do Relatório Ambiental de Conclusão da Obra e somente será emitido quando forem considerados atendidos todos os aspectos anteriormente relacionados à redução de Não-conformidades e atendidas as exigências ambientais sob a responsabilidade da Construtora.

A Unidade do DER/SP responsável pela coordenação do Sistema de Gestão Ambiental SGA poderá, após análise das condições de conformidade ambiental da obra, propor ou não à Diretoria de Engenharia a aprovação e a respectiva emissão do Certificado Final de Conformidade Ambiental da Obra.

No caso de ratificação dessa aprovação pela Diretoria de Engenharia, será formalmente comunicado pela Unidade do DER/SP responsável pela coordenação do Sistema de Gestão Ambiental - SGA, a Divisão Financeira – DFF, a Diretoria de Obras – DO e a Divisão Regional – DR, responsável pela obra, e por meio desta última a Construtora responsável pela obra.

O Certificado Final de Conformidade Ambiental da Obra poderá não ser emitido até que todas as pendências geradoras de Não-conformidades Ambientais sejam consideradas atendidas pela Unidade do DER/SP responsável pela coordenação do Sistema de Gestão Ambiental - SGA, e as medidas de recuperação ambiental estejam implantadas.

Em caso de não emissão do Certificado Final de Conformidade Ambiental da Obra pela Diretoria de Engenharia serão comunicadas oficialmente a Divisão Regional e a Construtora responsável pela execução das obras. A emissão do Certificado é condição para o

Recebimento Provisório e conseqüentemente o Recebimento Definitivo, pela Diretoria de Engenharia, das obras.

3.2 Elaboração do Relatório de Solicitação da Licença de Operação

O Relatório Ambiental de Conclusão da Obra e o correspondente Certificado Final de Conformidade Ambiental deverão servir de referência para subsidiar o pedido de Licença de Operação do empreendimento, quando pertinente.

A Unidade do DER/SP responsável pela coordenação do Sistema de Gestão Ambiental (SGA), em conjunto com a Supervisora Ambiental, deverá encarregar-se da elaboração do Relatório de Solicitação de Licença Ambiental de Operação do empreendimento. Este Relatório deverá ser apresentado junto ao Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA, da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais – CPRN da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA.

De acordo com os procedimentos para o Licenciamento Ambiental utilizados no Estado de São Paulo, o pedido deverá ser encaminhado oficialmente pelo DER/SP.

A solicitação da Licença Ambiental de Operação pelo DER/SP, deverá ser cadastrada no SIAR, pela Unidade do DER/SP responsável pela coordenação do Sistema de Gestão Ambiental - SGA, que deverá acompanhar a tramitação da solicitação de licença de operação até a emissão final do Parecer Técnico da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – por meio do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA.

Durante a análise da solicitação de Licença Ambiental de Operação o DAIA/SMA poderá solicitar complementações justificadas ou informações complementares sobre o documento protocolizado, as quais deverão ser acompanhadas, e respondidas pela Unidade do DER/SP responsável pela coordenação do Sistema de Gestão Ambiental - SGA, ouvidos os demais setores do DER/SP envolvidos.

Após a análise do pedido de Licença o DAIA/SMA emitirá um Parecer Técnico que autoriza a operação do empreendimento. A SMA emitirá a Licença Ambiental de Operação - LO com prazo de validade definido e contendo as exigências requeridas para a fase de operação do empreendimento. Entre estas poderá ser exigido pela SMA/SP um Programa de Monitoramento Ambiental sistemático e periódico de parâmetros específicos relacionados ao controle de impactos ambientais, a exemplo de parâmetros de qualidade do ar, das águas e níveis de ruído em pontos específicos da rodovia, bem como, a comprovação de finalização dos Programas Socioambientais relacionados ao Plano Básico Ambiental do Empreendimento.

Com a Licença Ambiental de Operação emitida a Unidade do DER/SP responsável pela coordenação do Sistema de Gestão Ambiental - SGA, deverá encaminhá-la por meio de comunicação interna à Diretoria de Engenharia do DER/SP, a Diretoria Regional responsável

e a Coordenadoria de Operações do DER/SP, como subsidio para a execução de serviços e atividades de Gestão da Operação e Conservação da Rodovia, as quais estão definidas na ET-DE-S00/003.

Além disso, a Unidade do DER/SP responsável pela coordenação do Sistema de Gestão Ambiental - SGA, será responsável para, em conjunto com as áreas competentes do DER/SP, do atendimento das exigências da Licença de Operação, que poderão incluir a elaboração de Plano de Ação de Emergência - PAE e Plano de Gerenciamento de Riscos PGR.

3.3 Gestão Ambiental da Operação e Conservação da Rodovia e Acompanhamento das Exigências da Licença de Operação - LO

Após a emissão da Licença de Operação, e verificado o atendimento de exigências que condicionem a operação, poderá ser iniciada a operação e os procedimentos de conservação da rodovia.

A responsabilidade pelo acompanhamento das exigências da Licença de Operação de Empreendimentos Rodoviários dos Grupos V a VII, incluindo pedidos de renovação da licença anteriormente à finalização de seu prazo de validade, bem como o cadastramento de informações correspondentes no SIAR são de responsabilidade da Unidade do DER/SP responsável pela coordenação do Sistema de Gestão Ambiental - SGA.

A gestão ambiental da operação e conservação de empreendimentos rodoviários requer a aplicação da Especificação Técnica ET-DE-S00/003, no âmbito do SGA, que são realizados sob a responsabilidade direta da Coordenadoria de Operações – CO e da Diretoria Regional – DR, correspondente à sua área de atuação, os quais poderão ser executados por meio de empresas especializadas.